DECRETO N° 1587 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.
De 23/02/21 até 10/03/21

ASS. RESP. PUBLICAÇÃO

DETERMINA A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS RELATIVAS **À BANDEIRA PRETA**, DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO DO RS – INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020 - NO PERÍODO DE 23-02-2021 ATÉ 01-03-2021 NO MUNICÍPIO DE PONTÃO.

CONSIDERANDO que o Estado do RS determinou a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativas à **bandeira preta** para a Região de Passo Fundo, para o período das 00:00 horas do dia 23/02/2021 às 24:00 horas do dia 01/03/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que determinou em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o aumento do número de contaminações pelo Covid19 e internações no Município de Pontão e também do número de casos em análise;

CONSIDERANDO o parecer do COE Municipal, favorável a adoção das medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Preta;

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Município de Pontão, adotará as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Preta, no período das 00:00 horas do dia 23/02/2021 às 24:00 horas do dia 01/03/2021.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os registros do Município de Pontão junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS.

Art. 3º - Fica limitado o horário de funcionamento de bares e restaurantes até as 19h, diariamente.

Art. 4º - Fica limitado o horário de funcionamento de mercados e outros estabelecimentos que vendam bebida alcóolica até as 19h, nos finais de semana e feriados.

VVH

Art. 5º - Ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, no período compreendido entre as 22h do dia 22 de fevereiro de 2021 e as 5h do dia 2 de março de 2021, as seguintes medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):

I - vedação de abertura para atendimento ao público de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h; e

II - vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas comunidades, associações, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais, cinemas, teatros, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculos e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande afluxo de pessoas.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias, hospitais e clínicas médicas;

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII - os dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas; e

VIII – hotéis e similares.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Marcos Alequissandro Ferreira
Sec. de Administração
PM Pontão/RS
Portaria Nº 001/2021

MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

NOTA A COMUNIDADE

O Estado do RS se encontra em sua pior situação desde o início da Pandemia. Esta é uma situação que atinge todos os Municípios, inclusive o de Pontão que conta com 37 casos ativos em isolamento e outros 20 casos em análise, os quais, se confirmados, nos colocarão com 50 casos ativos.

O Governo Estadual decretou que a região de Passo Fundo e o nosso município deverão seguir os Protocolos definidos para a Bandeira Final Preta, no período das 00:00 horas do dia 23/02/2021 às 24:00 horas do dia 01/03/2021; e também o fechamento de estabelecimentos e a restrição da circulação entre 22:00 horas e 05:00 da manhã.

Em razão dos Protocolos definidos para a Bandeira Final Preta, a partir das 00:00 horas de 23/2/2021, haverão as seguintes restrições em nosso Município:

a) Comércio não essencial (lojas de vestuário, papelarias, revenda de automóveis, demais lojas de comércio varejistas): FECHADOS;
b) Serviços não essenciais (escritórios de contabilidade, seguro, advocacia e outros): FECHADOS;
c) Cabelereiros e salão de beleza: FECHADOS;
d) Campings e parque aquático: FECHADOS;
e) Comunidades, associações, clubes, sindicatos: FECHADOS;
f) Comércio essencial (agropecuária, construção civil, postos de combustível, peças para máquinas): FUNCIONAMENTO RESTRITO, com diminuição de funcionários e protocolos;
g) Serviços essenciais (telecomunicação, informática, etc.): FUNCIONAMENTO RESTRITO com diminuição de funcionários e protocolos;
h) INDÚSTRIA e CONSTRUÇÃO CIVIL: funcionamento RESTRITO com diminuição de funcionários e protocolos;
i) RECEBIMENTO DE GRÃOS: funcionamento RESTRITO com diminuição de funcionários e protocolos;
j) OFICINAS MECÂNICAS E BORRACHARIA PARA EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS: funcionamento restrito, com diminuição de funcionários e protocolos;
k) Prefeitura somente funcionarão os serviços essenciais (Saúde, Assistência Social, abastecimento de água e obras);
l) Prefeitura serviços não essenciais (sede e demais setores): FUNCIONAMENTO RESTRITO com diminuição de funcionários e protocolos;
m) Mercados, padarias, fruteiras, bancos, agência de correio, lotéricas: atendimento mais restritivo, conforme lotação, protocolos e horário especial para idosos;
n) Missas e cultos: VEDADO;
o) RESTAURANTES: SOMENTE TELE-ENTREGA E PEGUE E LEVE.

Todos os estabelecimentos deverão seguir as normas permanentes (uso de máscara, distanciamento, limpeza), os protocolos específicos de cada setor (indústria, comércio, serviços) e as normas anexas específicas para bandeira preta, no tocante ao **modo de operação** (trabalhadores e atendimento) e ao **teto de operação**.

Estado do Rio Grande do Sul
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

A Prefeitura Municipal vem fazer um APELO a toda população de Pontão quanto aos protocolos de combate a COVID-19.

Estamos ultrapassando uma fase muito delicada da pandemia onde os hospitais de referência, se encontram índice de ocupação de leitos próximo a 100%.

Os profissionais de saúde estão à um longo período se dedicando incansavelmente, monitorando casos, tentando dialogar com a população sobre a gravidade da situação.

Conclamamos todos ao auto-cuidado, evitem aglomerações, usem máscaras, higienizem as mãos, informem os profissionais de saúde em casos de sintomas solicitando orientações por meios de comunicação como mensagens e ligações telefônicas evitando o deslocamento até as unidades de saúde, não omitam informações, pois as inverdades dificultam muito as ações dos profissionais de saúde, sigam as orientações quanto ao isolamento e aos tratamentos médicos prescritos; comuniquem a empresa na qual trabalham caso haja suspeita, para evitar a contaminação dos demais.

Essa batalha é de todos nós, faça sua parte e se proteja, preze pela sua família e por todos que você ama!

NÃO ESQUEÇA:

A irresponsabilidade de alguns pode comprometer a vida de muitos!
Seja seu próprio vigilante!
O vírus existe e está entre nós!

Se desloque até as unidades de saúde **somente em casos de urgência e emergência!**

Não tente justificar suas atitudes pelas atitudes do próximo!
Não são os decretos que estabelecem a consciência de cada um!

Não permita que o caos se instale sobre nós!
Ninguém está livre de contrair o vírus, você pode ser o próximo!

Nossas vidas valem muito!

As pessoas em primeiro lugar!

Contatos telefônicos:
(54) 3308 - 1913 (UBS sede)
(54) 99914-6273 (UBS – suspeita de COVID)
(54) 98405-8471 (Vigilância sanitária)
(54) 98449-4139 (Brigada Militar)

Vigilância Sanitária
Pontão (RS)

VV-11